

JULHO	14	Reunião da Presidência Ampliada do CEAS e Reunião da Comissão Organizadora do Processo Conferencial -2025
	15 e 16	Reunião de Comissões
	17	07ª Reunião Ordinária do CEAS
AGOSTO	18	Reunião da Presidência Ampliada do CEAS e Reunião da Comissão Organizadora do Processo Conferencial -2025
	19 e 20	Reunião das comissões
	21	8ª Reunião ordinária do CEAS;
	21 e 22	Oficina de Alinhamento para a realização das conferencias Regionais de Assistência Social
	25 e 26	Conferência Regional de Assistência Social- 2025 (Baixo Amazonas, Xingu, Araguaia, Tocantins, Guajará, Guamá)
	28 e 29	Conferencia Regional de Assistência Social - 2025 (Tapajós, Lago de Tucuruí, Carajás, Rio Capim, Marajó e Rio Caeté)
SETEMBRO	22	9ª Reunião Ordinária do CEAS
	23	Oficina de alinhamento sobre a XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	24 a 26	XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OUTUBRO	20	Reunião da Presidência Ampliada do CEAS e Reunião da Comissão Organizadora do Processo Conferencial -2025
	21 e 22	Reunião de Comissões
	23 e 24	10ª Reunião ordinária do CEAS e Reunião Ampliada e Descentralizada na Região do Guamá;
NOVDMBRO	10	Reunião da Presidência Ampliada do CEAS e Reunião da Comissão Organizadora do Processo Conferencial -2025
	10 E 11	Reunião de Comissões
	12	11ª Reunião ordinária do CEAS;
DEZEMBRO	01	Reunião da Presidência Ampliada do CEAS e Reunião da Comissão Organizadora do Processo Conferencial -2025
	02 e 03	Reunião de Comissões
	04	12ª Reunião ordinária do CEAS
	06 A 09	14ª Conferência Nacional de Assistência Social

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente em exercício do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PARÁ
RESOLUÇÃO Nº. 02/2025 CEAS/PA, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a aprovação do regimento eleitoral do processo de escolha das organizações e entidades socioassistenciais, organizações de trabalhadores e organizações de usuários da política de assistência social que irão integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA na gestão 2025/2029.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023 CONSIDERANDO o disposto pelo Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25, da Lei Estadual nº. 9.892, de 13 de abril de 2023 CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo Inciso IX do artigo 24 do Regimento Interno do CEAS/PA, aprovado pela Resolução nº. 010/2008/CEAS/PA, de 29 de agosto de 2008;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar “AD REFERENNDUM” o regimento eleitoral para a escolha das organizações e entidades socioassistenciais, organizações de trabalhadores e organizações de usuários da política de assistência social que irão integrar o CEAS/PA no período de 2025/2029;

Parágrafo Único - As etapas, eventos, períodos e prazos do processo eleitoral estarão estabelecidos no Anexo I deste Regimento, tendo o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zozimo Raimundo Araujo de Sousa
Presidente do CEAS/PA
REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ
Art. 1º Este regimento disciplina as normas para a realização do processo eleitoral das organizações e entidades socioassistenciais, organizações de trabalhadores e organizações de usuários da política de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social para o período de 2025 a 2029.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 2º A comissão eleitoral é aquela composta pelos membros designados pela Resolução CEAS Nº 001/2025, de 09 de janeiro de 2025, para coordenar todo o processo de escolha das organizações e entidades socioassistenciais, organizações de trabalhadores e organizações de usuários da política de assistência social até a posse dos novos membros, em conformidade com o disposto pelo art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:
I - Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
II - Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação, bem como os postulantes a eleitor, caso atendidas as exigências dispostas neste Regimento Eleitoral;
III - Divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo de eleição, bem como os

postulantes a eleitor;
IV - Analisar e julgar os pedidos de recursos sobre a decisão de habilitação;
V - Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil sobre as decisões de habilitação.
VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Eleitoral, as normas do CEAS/PA e demais disposições legais aplicáveis;
VII - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão apoiados pela Secretaria Executiva do CEAS/PA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO
Art. 5º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme disposto pela Lei Nº9.892, de 13 de abril de 2023, em seus Incisos I, II e III, do Parágrafo 4º, do Artigo 25.

• 1º O presente certame visa escolher a representação da sociedade civil através das organizações e entidades socioassistenciais, organizações de trabalhadores e organizações de usuários da política de assistência social, conforme distribuição abaixo.

I - 04 (quatro) representante da entidade e organizações de assistência social;
II - 04 (quatro) representante de trabalhadores da área da assistência social.
III - 04 (quatro) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

• 2º São consideradas entidades e organizações de assistência social todas aquelas abrangidas pelo art. 3º da LOAS, as que atuam com atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos.

• 3º São representantes dos trabalhadores da área da assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fóruns de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Resolução nº. 006/2015/CNAS.

4º Os conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas não poderão ser habilitadas para o pleito eleitoral, conforme recomendação 02/2015 da 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos/Ministério Público do Estado do Pará, acessível por consulta em: https://drive.google.com/file/d/19K1Md0VJYNCNm-VeTL0Y5Kw6-t9QNTem_/view?usp=sharing.

• 5º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. São representantes de usuários: coletivos de usuários, associações de usuários, associações e centros comunitários, fóruns de usuários (fórum de base estadual, aquele que congrega 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da Federação); movimentos (movimento de base estadual, aquele que congrega usuários do SUAS e outras políticas de proteção social em 5 (cinco) ou mais municípios no âmbito de uma unidade estadual da federação) conforme estabelece a Resolução CNAS nº. 099/2023, de 04 de março de 2023.

I - São características das organizações representativas de usuários do SUAS, independentemente do seu enquadramento institucional:
1. ter usuários da Política de Assistência Social entre os seus dirigentes;
2. definir uma base social e territorial de representação;
3. contemplar em sua estrutura instâncias de participação e de deliberação coletiva;
4. definir a regularidade das reuniões das respectivas instâncias;
5. assegurar a alternância de dirigentes por meio da definição de mandatos;
6. estabelecer a periodicidade dos mandatos dos dirigentes;
7. aprovar uma Carta de Compromissos, Regimento Interno ou um Plano de Ação; e
8. ter endereço, físico ou eletrônico, de conhecimento público.

• 6º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação e a qual segmento pretende concorrer.

• 7º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 6º. Poderão requerer habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social, que atuem em âmbito estadual.

Parágrafo único: Entende-se como âmbito estadual, para os fins do disposto neste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a entidade da sociedade civil, conforme dispõe o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do CEAS/PA, excetuando-se as entidades de usuários ou organizações de usuários da assistência social (Fórum e Movimentos), conforme previstos na Resolução CNAS Nº 099/2023.

Art. 7º o envio da solicitação de inscrição ao processo de habilitação das organizações da sociedade civil disciplinado por esta resolução deverá atender ao calendário disposto no ANEXO I, que acompanha este Regimento, valendo para tanto a data de postagem no e-mail ceaspa.pleno@